



## DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV), a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se os Decretos nº 14/2021 e nº 16/2021, e dá outras providências.

**ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2021, DE 10/07/2021**, publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 14/07/2021 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.770 – ANO XVI – página 360.

- **Alterados os seguintes dispositivos:**
  - Dá nova redação ao *caput* e Parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 20/2021 (Toque de Recolher); e
  - Dá nova redação ao Anexo II do Decreto nº 20/2021 (Tabela de Dias e Horários para funcionamento das atividades no território do Município)

**ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2021, DE 30/06/2021**, publicado pela Procuradoria Jurídica (Danilo Schembek Souza) em 01/07/2021 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.761 – ANO XVI – páginas 406-407.

- **Alterado o seguinte dispositivo:**
  - Dá nova redação ao § 4º do art. 6º do Decreto nº 20/2021 (Uso de Narguilé)

**ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2021, DE 18/06/2021**, publicado pela Procuradoria Jurídica (Danilo Schembek Souza) em 01/07/2021 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.761 – ANO XVI – página 407.

- **Alterados os seguintes dispositivos:**
  - Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 20/2021 (Esportes Coletivos); e
  - Dá nova redação ao Anexo II do Decreto nº 20/2021 (Tabela de Dias e Horários para funcionamento das atividades no território do Município)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Procuradoria Jurídica (Danilo Schembek Souza) e pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 19/04/2021.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 22/04/2021 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.712 – ANO XVI – páginas 397-399.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
19/04/2021 A 19/05/2021  
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov), a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se os Decretos nº 14/2021 e nº 16/2021, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando**:

- I - o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir para a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;
- II - o Decreto Estadual nº 897, de 16 de abril de 2021, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.;
- III - a necessidade do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, adotar medidas eficazes para evitar colapso no sistema de saúde municipal e estadual.



## DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Município de São Félix do Araguaia-MT.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, conforme **ANEXO I**.

**Parágrafo Único.** O Comitê poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

### CAPÍTULO I DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

**Art. 3º** Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

- I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;



- VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;
- VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; e
- X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

~~Art. 4º Fica permitido a realização de esportes coletivos em ambientes abertos, bem como o funcionamento de academias desde que limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo estabelecimento.~~

**Art. 4º** Fica permitido a realização de esportes coletivos em ambientes abertos e fechados, bem como o funcionamento de academias desde que limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo estabelecimento. **[REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 27/2021, DE 18/06/2021]**

**Art. 5º** Ficam vedados os eventos sociais, festas, confraternizações, independentemente da quantidade de pessoas, bem como aglomerações no cais, rios, lagos e lagoas, excetos acampamentos familiares, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito aos horários estabelecidos no **ANEXO II**.

**§ 1º** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstas no Anexo II.

**§ 2º** Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados no Anexo II, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 1 (um) membro por família.

**§ 3º** Durante a vigência deste Decreto os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da



capacidade máxima do local, observados as normas sanitárias e os limites de horário definidos.

~~§ 4º A comercialização e o uso de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado permanece proibido durante a vigência do decreto.~~

§ 4º Fica permitido o uso de narguilé, desde que seja realizado de forma individual.  
**[REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 30/2021, DE 30/06/2021]**

**Art. 7º** O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e normas sanitárias, e desde que limitado a 02 (duas) pessoas por mesa.

**Parágrafo Único.** No Distrito de Espigão do Leste ficará vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas de 22 de abril a 02 de maio de 2021, devido à grande quantidade de infectados pela COVID-19 na localidade.

**Art. 8º** O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h59m (horário de Brasília), inclusive aos domingos.

**Parágrafo único.** As atividades e serviços descritos no §º 1º do art. 6º poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

**Art. 9º** Os mercados, mercearias e supermercados localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima do estabelecimento, conforme critérios definidos pelo Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 10** As aulas presenciais na rede pública permanecerão suspensas, devendo as escolas darem continuidade ao ensino remoto cumprindo a legislação vigente, com a observação da carga horária mínima obrigatória.

**Parágrafo Único.** No Distrito de Espigão do Leste permanecerão proibidas aulas presenciais na rede pública e privada, devido à grande quantidade de infectados pela COVID-19 na localidade.

**Art. 11** Os hotéis e pousadas localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão possuir termômetro digital infravermelho bem como elaborar relatório diário dos hóspedes e temperatura corporal dos mesmos.

§ 2º Os hóspedes deverão apresentar o resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 3 (três) dias antes do início da hospedagem.



~~Art. 12. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município, a partir das 23h00m até às 05h00m (horário de Brasília).~~

~~Parágrafo Único. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m (horário de Brasília), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.~~

**Art. 12.** Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município, a partir das 00h00m até às 05h00m (horário de Brasília). **[REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 31/2021, DE 10/07/2021]**

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 00h00m (horário de Brasília), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização. **[REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 31/2021, DE 10/07/2021]**

## CAPÍTULO II

### DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 13.** Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, garantido, todavia, o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, exceto serviços relacionados à saúde.

**Parágrafo Único.** Ficam proibidas as reuniões presenciais, devendo as mesmas serem realizadas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

**Art. 14.** O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.



**Art. 15.** O servidor que não apresentar sintomas (assintomático), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho até posterior diagnóstico, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às infrações sanitárias previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, bem como à prática de crime estabelecido no Art. 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva).

**Parágrafo Único.** As penalidades previstas para o caso de descumprimento das normas sanitárias estabelecidas no presente Decreto são:

- I - multa entre os valores de R\$ 287,50 a R\$ 28.750,00;
- II - interdição do estabelecimento;
- III - cancelamento do alvará;
- IV - apreensão de produtos; e
- V - advertência.

**Art. 17.** O disposto no presente Decreto se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

**Art. 18.** Revogam-se os Decretos números:

- I - 14/2021, de 17 de março de 2021; e
- II - 16/2021, de 29 de março de 2021.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 19 de abril de 2021.

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08

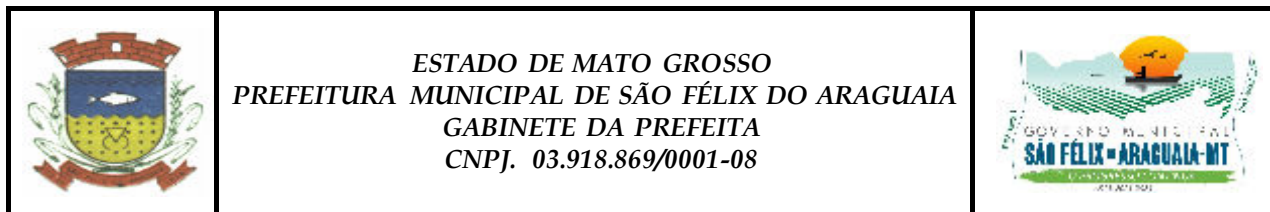


**ANEXO I AO DECRETO Nº 20/2021, DE 19/04/2021.**  
**COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E**  
**ENFRENTAMENTO À COVID-19**

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO OU CLASSE QUE REPRESENTA</b>
JANAILZA TAVEIRA LEITE	Prefeita Municipal
ROSANE DE FARIA MACIEL	Secretária Municipal de Saúde
NELLYKIN SOARES AMARAL	Médica do Centro de Referência da COVID-19
LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO	Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
WEMES PEREIRA LEITE	Secretário Municipal de Administração e Planejamento
NAGAI EMANUEL DE AQUINO MAMEDES	Secretário Municipal de Esportes e Lazer
OZANA PEREIRA DE ARAÚJO	Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)
RONILDO DE OLIVEIRA LUZ	Secretário Municipal de Educação e Cultura (SMEC)
EURIDES LUZ DE ARAÚJO	Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS)
FELIPE SALLES RAMOS	Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ILMA SILVA NEVES	Assessora Geral da Atenção Básica à Saúde
ELIETH PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	Médica representante do PSF
MARIA BRAGA DA LUZ	Representante da Vigilância Sanitária
ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ	Representante do Comércio Local
RICARDO DE CUBAS	Representante das Igrejas
JOSETE SCHWELTZ KAEHL	Representante dos hotéis e pousadas
ENES MOREIRA DOS REIS	Representante do Poder Legislativo Municipal
AMÉRICO ALVES COSTA	Representante do Poder Legislativo Municipal





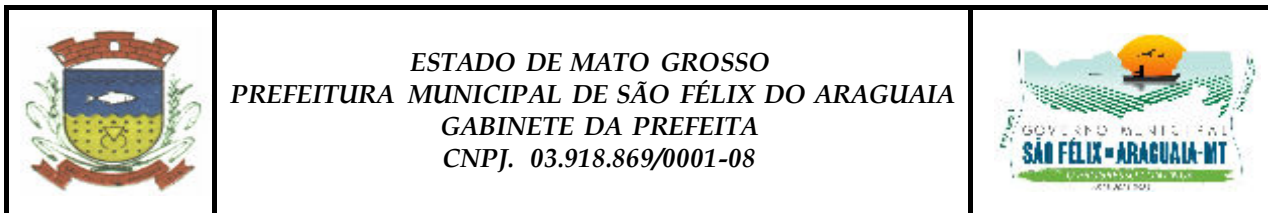


**~~ANEXO II AO DECRETO Nº 20/2021, DE 19/04/2021.~~**

**~~TABELA DE DIAS E HORÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)~~**

TIPO DE ATIVIDADE	PRESENCIAL		DELIVERY
	SEGUNDA À SÁBADO	DOMINGO	
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	DAS 05h00m ÀS 22h00m	DAS 05h00m ÀS 12h00m	DAS 05h00m ÀS 23h59m
RESTAURANTES	DAS 05h00m ÀS 22h00m	DAS 05h00m ÀS 15h00m	SEM RESTRIÇÃO DE DIA
<del>As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos</del>	<del>SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO</del>		<del>SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO</del>





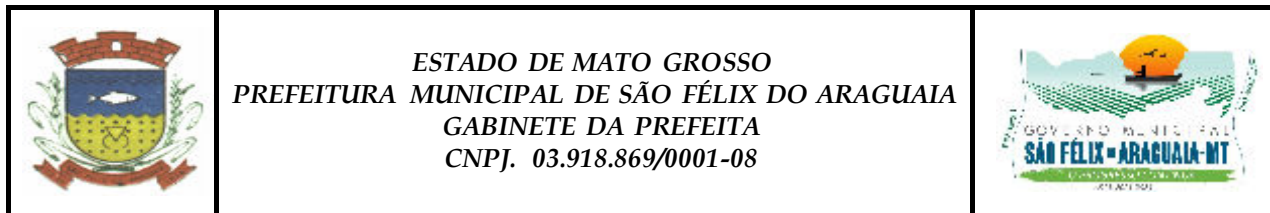
~~[REDAÇÃO DO ANEXO II DO DECRETO Nº 20/2021 (Abaixo) DADA PELO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 27/2021, DE 18/06/2021]~~

## ANEXO II

### ~~TABELA DE DIAS E HORÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) (HORÁRIO DE BRASÍLIA)~~

TIPO DE ATIVIDADE	PRESENCIAL		DELIVERY
	SEGUNDA À SÁBADO	DOMINGO	
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	DAS 05h00m ÀS 23h00m	DAS 05h00m ÀS 12h00m	DAS 05h00m ÀS 23h59m
RESTAURANTES	DAS 05h00m ÀS 23h00m	DAS 05h00m ÀS 15h00m	SEM RESTRIÇÃO DE DIA
<del>As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos.</del>	SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO		SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO





[REDAÇÃO DO ANEXO II DO DECRETO Nº 20/2021 (Abaixo) DADA PELO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 31/2021, DE 10/07/2021]

## ANEXO II

### TABELA DE DIAS E HORÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

TIPO DE ATIVIDADE	PRESENCIAL	DELIVERY
	SEGUNDA À DOMINGO	
COMÉRCIO, SERVIÇOS EM GERAL, LANCHONETES E RESTAURANTES	DAS 05h00m ÀS 23h59m	DAS 05h00m ÀS 23h59m
As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos	SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO	SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO

